EXPEDIDO
Ofício nº 1312 / 2025
Em: 06 / 11 / 2025
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 12:20hs. Em 21 / 10 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 718 /2025
(Do Vereador Wagner do Solanense)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 04 / 11 / 2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Andre Luis Almeida Coutinho,** solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do Projeto de Lei que Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos à proteção, aos direitos e ao bem-estar dos animais no âmbito da rede pública municipal de ensino, nos termos da minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como objetivo promover, no ambiente escolar, uma cultura de respeito, empatia e responsabilidade em relação aos animais, reconhecendo-os como seres sencientes e merecedores de proteção.

A iniciativa visa contribuir para a formação cidadã das crianças e adolescentes, estimulando valores de convivência harmoniosa entre seres humanos, animais e natureza. A inserção da temática animal de forma transversal ao currículo escolar permite trabalhar questões éticas, ambientais e sociais, fomentando a consciência ecológica e o cuidado com todas as formas de vida.

Cabedelo (PB), em 21 de outubro de 2025

WAGNER DO SOLANENSE
Vereador – Partido Verde

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: A811-F207-0FD5-C9F8

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI N°___/2025
(Do vereador Wagner do Solanense)

Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos à proteção, aos direitos e ao bem-estar dos animais no âmbito da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1° Fica instituída, no currículo das escolas da rede pública municipal de ensino de Cabedelo, a inclusão de conteúdos voltados à conscientização sobre a proteção, os direitos e o bem-estar dos animais, como tema transversal, a ser abordado de forma interdisciplinar nas atividades pedagógicas.

Art. 2° São princípios orientadores desta Lei:

I – o reconhecimento dos animais como seres sencientes, dotados de sensações e capazes de sofrer;

II – a promoção da educação humanitária, com base no respeito a todas as formas de vida;

III – a difusão dos direitos dos animais e do dever do ser humano de protegê-los;

IV – a adoção responsável e a prevenção do abandono;

V – o incentivo a práticas que estimulem o bem-estar animal e a preservação ambiental;

VI – a valorização de métodos científicos e educativos que não envolvam maus-tratos ou exploração animal;

VII – o combate e a denúncia de situações de crueldade ou violação de direitos.

Art. 3° São objetivos da presente Lei:

I – sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da proteção e do respeito aos animais;

II – estimular atitudes de empatia, solidariedade e responsabilidade socioambiental;

III – incentivar a reflexão crítica sobre o papel do ser humano na preservação das demais espécies;

IV – promover o engajamento de alunos, pais, professores e servidores em ações educativas, campanhas e projetos de adoção responsável;

V – fortalecer a formação cidadã voltada ao respeito à vida e à sustentabilidade.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: A811-F207-0FD5-C9F8

Art. 4° Para execução desta Lei, o Poder Público poderá:

I – firmar parcerias com entidades de proteção animal, ONGs, universidades e órgãos ambientais;

II – promover palestras, feiras educativas, oficinas e atividades práticas nas escolas;

III – realizar campanhas de conscientização sobre adoção, castração e controle populacional de animais domésticos;

IV – divulgar informações sobre as leis de proteção animal e canais de denúncia.

Art. 5° O conteúdo pedagógico previsto nesta Lei deverá ser adaptado a cada faixa etária, respeitando o planejamento pedagógico e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como finalidade inserir, de forma contínua e educativa, o tema da proteção e do bem-estar animal nas escolas públicas municipais, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes, empáticos e comprometidos com a defesa da vida em todas as suas formas.

O contato com temas relacionados ao cuidado e à responsabilidade com os animais contribui diretamente para o desenvolvimento de valores éticos, sociais e emocionais. A escola, como espaço de aprendizado e convivência, tem papel essencial na construção de atitudes de respeito, solidariedade e convivência harmoniosa entre seres humanos e demais espécies.

Além de promover o respeito aos animais, a iniciativa fortalece o compromisso do poder público com uma educação voltada para a sustentabilidade e o bem comum. É uma ação preventiva, pedagógica e cidadã que contribui para transformar a cultura de indiferença em uma cultura de cuidado e empatia.

Cabedelo (PB), em 21 de outubro de 2025

WAGNER ROGERIO FERNANDES SILVA
VWRS
Assinante
046.***.***-**
Data: 21/10/2025 12:21:33 -03:00

WAGNER DO SOLANENSE
Vereador – Partido Verde

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: A811-F207-0FD5-C9F8